NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.746 de 05/08/2004

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA HORA PLANTÃO E DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E SERVIÇOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPITULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**

**Art. 1°-** Fica regulamentado o Pronto Atendimento Municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de atender, em regime ambulatorial, ocorrências médico-ambulatoriais.

**§ Único-** O Pronto Atendimento Municipal funcionará sob o regime de atendimento de plantão, perfazendo um total de 24h00h (vinte e quatro) horas diárias, conforme previsto no artigo acima, observadas as disposições no artigo 5°e seus parágrafos.

**Art. 2°-** O Pronto Atendimento Municipal (P. A.) será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3°-** Caberá ao gestor do P. A., com observância da Legislação aplicável, em especial a L.R.F, quanto ao gasto com pessoal, disciplinar seu funcionamento e dimensionar sua estrutura de atendimento.

**CAPITULO II**

**DA HORA-PLANTÃO**

**Art. 4°-** Fica instituída a unidade de Pagamento Hora-Plantão para os ocupantes das funções de médico plantonista junto a Pronto Atendimento do Município de Canoinhas, no âmbito do Sistema Único de

NÚMERO
RUBRICA

Saúde, com o objetivo de atender, em regime ambulatorial, ocorrências médico-ambulatoriais.

**Art. 5°**- Somente serão remunerados através da Hora-Plantão os profissionais que atuarem diretamente na unidade de pronto atendimento.

**Art. 6°**- Todos os profissionais que desempenharem a função de plantonista deverão cumprir a jornada que lhe forem determinadas, distribuídas conforme escala de revezamento previamente estabelecida, incluindo-se a realização de plantões em finais de semana ou feriados, conforme a necessidade da área.

**Art. 7°**- Os profissionais de saúde, que efetivamente atuarem no Pronto Atendimento Municipal de que trata esta Lei, quando no exercício do serviço ora regulamentado, serão remunerados sob o regime de hora/plantão será de R$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, quando couber a incidência do mesmo.

**§ 1°**- A referida hora/plantão será reajustada anualmente, pelos mesmos índices de reajustes salariais do funcionalismo público municipais.

**§ 2°**- A fixação da quantidade de vagas para a prestação regular dos serviços de que trata esta Lei, será feita de acordo com as necessidades do serviço de modo atender à lotação mínima necessária ao efetivo funcionamento do P.A.

**§ 3°**- Para atender à prestação do serviço médico ora instituído, o Gestor do P. A. utilizará o funcionalismo público municipal vinculado à própria Secretária da Saúde.

**§ 4°**- Poderá haver contratações suplementares de profissionais de saúde de que trata o "Caput" deste artigo, através de portarias emitidas pelo Prefeito Municipal, desde que tais contratações sejam temporárias, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovadas por igual período, e desde que motivadas por excepcional necessidade ou relevante interesse público.

**§5**- As horas plantões deverão ser registradas em livro ponto próprio ou similar, sendo este encaminhado mensalmente ao departamento de Pessoal.

**Art. 8°**- Fica ainda instituído o sobreaviso nas áreas de ortopedia, clínica médica, ginecologia, pediatria, anestesia, obstetrícia e clínica cirúrgica, junto ao pronto Atendimento, sendo a

remuneração diária destas estabelecidas em R$ 130,00 (cento e trinta reais), devendo o médico de sobreaviso, sempre que solicitado, prestar o atendimento imediato no P.A..

**§ Único-** A forma de contratação será feita nos moldes do artigo anterior.

**Art. 9°-** Os serviços de plantão e sobreaviso, ora instituídos, também poderão ser executados mediante contratações de empresas especializadas, credenciamentos ou processo licitatório, salvo quando existir no quadro funcional da administração, profissionais especializados na área de saúde, e ainda, desde que a contratação seja plenamente justificável.

**Art. 10°-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 11°-** Está Lei retroagirá a data de 1° de junho do corrente ano.

Canoinhas, 05 de agosto de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 05/08/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração